

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições de seu cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município de demais legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

<b>Prefeitura Municipal de Itapissuma</b>
<b>PUBLICADO</b>
Em <u>14</u> / <u>11</u> / <u>2019</u>

Funcionário Matrícula

**EMENTA** – Cria o “PROGRAMA FRENTE DE SERVIÇOS E CIDADANIA PARA REGULAMENTAR A FRENTE DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO, CRIADA PELO DECRETO LEI 010/1983 de 04 de maio de 1983, COMO AUXILIO AO DESEMPREGADO, GERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E DIMINUIÇÃO DA TAXA DE DESOCUPAÇÃO” do Município de Itapissuma e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o “Programa Frente de Serviços e Cidadania que atualiza e regulamenta a Frente de Serviços Urbanos do Município de Itapissuma – PE.

Parágrafo Único – O “Programa Frente de Serviços e Cidadania” do Município de Itapissuma” tem caráter de programa de transferência de renda para o combate ao desemprego e desocupação, com a promoção de políticas públicas de caráter social, educacional, assistencial e emergencial, visando proporcionar a ocupação, a qualificação profissional e a geração de renda para trabalhadores desempregados residentes no Município de Itapissuma.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

Artigo 2º - O "Programa Frente de Serviços e Cidadania" do Município de Itapissuma", tem por finalidade:

I – Atualizar, modernizar e regulamentar a Frente de Serviços Urbanos do município, através da criação de uma nova Frente : A "Frente de Serviços e Cidadania" que receberá prioritariamente os egressos da antiga frente e estabelece novas regras e critérios à luz das legislação vigente;

II – promover a integração e interação social do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;

III – proporcionar ocupação ou requalificação profissional do trabalhador desempregado na medida em que como contrapartida, pela ajuda financeira percebida, poderá atuar nas mais diversas áreas da administração pública municipal, de forma a contribuir a torná-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;

IV – proporcionar renda mínima ao cidadão desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;

V – promover a participação comunitária em trabalhos socioeducativos e nos de caráter social;

VI – promover atividades que proporcionem ao cidadão desempregado experiência práticas, através do fortalecimento do vínculo comunitário, bem como a reflexão sobre o mundo contemporâneo com especial ênfase sobre os aspectos da educação, meio ambiente e atividades sustentáveis;

VII – desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos participantes do programa, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VIII – contribuir para a redução do índice de desocupação e de falta de renda no Município de Itapissuma.

Artigo 3º - O "Programa Frente de Serviços e Cidadania" do Município de Itapissuma é um programa de distribuição de renda e quem participa semanalmente da antiga Frente de Serviços, poderá migrar para o Programa Bolsa Qualificação, tudo em conformidade com a legislação municipal vigente.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

Parágrafo Único – Aos participantes do Programa que trata esta Lei, lhe será auferido um valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por semana de participação, não podendo acumular outras atividades remuneratórias nesse período.

Artigo 4º - Os participantes da antiga Frente de serviços que antes esperavam um ciclo trimestral, para integrar o programa em forma de rodízio, terão esses ciclos reduzidos para ciclos mensais, ou seja, garantindo pelo menos uma semana mensal de participação no programa;

Artigo 5º - As condições para o alistamento no “Programa Frente de Serviço e Cidadania ” do Município de Itapissuma, ocorrerá mediante seleção criteriosa que serão definidas em regulamento editado pelo Poder Executivo, observados os seguintes requisitos:

- I – ser cidadão do Município de Itapissuma;
- II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;
- III - estar desempregado no ato da inscrição;
- IV – ter conta em instituição financeira que seja conveniada com o Município de Itapissuma;
- V – estar de acordo com as políticas e condições sociais que rege o referido programa;
- VI – limitação de 01 (um) beneficiário do Programa por núcleo familiar;
- VII – não ser beneficiário de auxílio ou seguro desemprego;
- VIII – não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;
- IX – não ser aposentado nos termos do artigo 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;
- X – gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades atinentes à função a que concorre;
- XI – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

Artigo 6º - Do total de vagas, havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

- I – Até 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência, desde que não recebam benefício previdenciário, observada a exigência de habilidade, aptidão e qualificação para a atividade a ser exercida;
- II – Até 3% (três por cento) das vagas para egressos do sistema prisional;
- III – a regulamentação desta Lei poderá dispor sobre a proporcionalidade entre homens e mulheres para o preenchimento das vagas do Programa.

Artigo 7º - O programa de que trata esta Lei compreenderá a realização de palestras que visem o estímulo à qualificação e formação profissional, realizadas pelo departamento de Recursos Humanos de conteúdo geral e específico, a serem disponibilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapissuma ou da iniciativa privada, mediante a celebração de contratos, convênios ou termos de cooperação, conforme as demandas do mercado de trabalho e de qualificação profissional do município.

Artigo 8º - O participante será excluído do programa de que trata esta lei quando:

- I – deixar de atender aos requisitos fixados para a respectiva inscrição;
- II – deixar de comparecer injustificadamente a semana de participação no programa por 2 (dois) dias consecutivos ou alternados;
- III – adotar comportamento incompatível com o funcionamento das atividades do programa;
- IV – obter emprego ou outra fonte de renda, mesmo que transitório.

Artigo 9º - Os valores gastos com a nova frente, não poderão exceder nos próximos 12 (meses) subsequentes à sanção desta, a média dos últimos 12 meses imediatamente anteriores, e não superar em nenhum momento, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida do município do exercício financeiro vigente, e depois de atendido devidamente os egressos da antiga frente, a preferência para participação será definida, com base, pela ordem, dos seguintes critérios:

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28

RUA MANOEL LOURENÇO, 16 – CENTRO – ITAPISSUMA/PE – CEP 53.700-000

FONE: 81 3548-1647 / 81 3548-1156

I – maior tempo de desemprego;

II – concorrentes com maior idade;

III – menor renda familiar per capita;

IV – possuir maior número de dependentes com idade abaixo de 14 anos.

Artigo 10 - A participação no programa implicará por parte do beneficiário, em caráter eventual, a prestação de serviços de interesse da comunidade local ou de Órgãos Públicos Municipais, sem vínculo de subordinação direta como parte de atividade continuada prática.

Artigo 11 – O Poder Público Municipal poderá regulamentar os casos omissos da presente lei mediante decreto, assim como também a atualização monetária dos valores praticados pelo Programa, observado o artigo 9º desta Lei.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente do Poder Executivo, suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Artigo 13 – Com o advento desta Lei revogam-se o Decreto 010/83 de 04 de maio de 1983 e demais disposições em contrário.

Artigo 14- Após a entrada em vigor desta Lei, a secretaria de Ação Social terá 120 dias para regulamentar, modernizar e ajustar a nova Frente, prorrogáveis por mais 60 dias.

Artigo 15 – Esta lei entra em vigor retroativamente a 01 de novembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2019.



**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
Prefeito Municipal.